



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/058/2016

(Aprovado pelo Plenário na 973ª Reunião Ordinária do Plenário de 30/06/2016)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 16/07/2016 – p. 223)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para discutir as questões relacionadas à Saúde do Trabalhador – GT ST.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara Técnica – CT do Coren-SP, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 2200/2015;

CONSIDERANDO o que preconiza a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, assim como das demais normas referentes à promoção da saúde das atividades do trabalhador;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o aumento da violência cometida contra os profissionais de saúde em suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a constante necessidade da revisão dos processos de cuidado e das condições dos cenários de atuação do profissional de enfermagem visando adequada atuação da equipe de enfermagem;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar a discussão, assim como disponibilizar os conhecimentos atuais acerca da temática “Saúde do Trabalhador” e todos os princípios que a permeiam,

CONSIDERANDO as constantes modificações no ambiente de atuação da enfermagem;

CONSIDERANDO as novas diretrizes voltadas à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 973ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, Grupo de Trabalho – GT, na área de Saúde do Trabalhador – ST, a fim de discutir as boas práticas no contexto da saúde dos profissionais de enfermagem nos seus diversos ambientes assistenciais.

Parágrafo único. Compete também ao Grupo de Trabalho ora instituído:

I – Sistematizar discussões referentes às questões do aumento das agressões e episódios de violência contra o trabalhador da enfermagem articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II – Propor sugestões para a elaboração de Pareceres elaborados pela Câmara Técnica do Coren-SP;

III – Construir/revisar documentos que servirão como diretrizes da equipe de enfermagem em seus vários cenários de atuação em consonância com os aspectos éticos e legais do exercício profissional da Enfermagem, conforme normatizações vigentes;

IV – Propor a realização eventos/oficinas para discutir junto à comunidade da enfermagem as discussões referentes à saúde do trabalhador.

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Grupo de Trabalho, os seguintes profissionais de Enfermagem:

I – Patricia Campos Leite – Coren-SP 72.250 – Coordenadora;

II – Vanda Elisa Andres Felli – Coren-SP 13.666;

III – Idelma Susi Boscolo – Coren-SP 174.594;

IV – Fábio José da Silva – Coren-SP 83.040; e,

V – José Luiz dos Santos Júnior – Coren-SP 294.946.

§ 1º Os profissionais de enfermagem supranomeados, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução e nos normativos deste Regional.

§ 2º O Grupo instituído desenvolverá suas atividades junto à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.

§ 3º O GT ora constituído poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu início, para o cumprimento das atividades indicadas no presente normativo (Parágrafo único do Art. 1º, supra), cujo teor encontra-se devidamente detalhado no processo administrativo nº 2200/2015.

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Grupo instituído será concedida aos membros designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba Indenizatória, mediante apresentação de relatório e/ou ata, de acordo as atividades executadas e com o disposto na Resolução Cofen nº 491/2015 e na Decisão Coren-SP que disciplina a questão.

Art. 4º Os trabalhos do referido GT ST deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário